



PREFEITURA DE SOBRAL

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 0123/2025-SMS.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0123/2025-SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA LG ENGENHARIA LTDA, NESTE MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **LG ENGENHARIA LTDA**, com sede em Sobral/CE, Rua Coronel José Inácio, nº 453, Bairro: Centro, CEP: 62.010-790, inscrita no CNPJ sob o nº 28.276.039/0001-55, Tel: (88) 99649-7400, E-mail: construir.lg@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. LUIS GONZAGA PRADO NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 200*****312 e do CPF nº 042.932.***-**, têm entre si justa e acordada a celebração do **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0123/2025-SMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

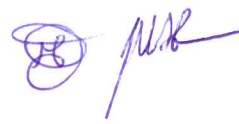
1.1. O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do **Contrato nº 0123/2025-SMS**, referente a **CP25003-SMS**, no qual tem o objeto do Contrato a *"necessidade dos serviços de Contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Especialidades Odontológicas Sobral - CEO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da contratada"*. A presente solicitação decorre da solicitação constante no Processo nº **P432569/2026**, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 107 e 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como no disposto na **Cláusula Quarta do Contrato nº 0123/2025-SMS**, que prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0123/2025-SMS, fica o referido ajuste **renovado por mais 90 (noventa) dias corridos**, passando a vigorar de **24 de fevereiro de 2026 a 25 de maio de 2026**, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente TERMO DE ADITIVO, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

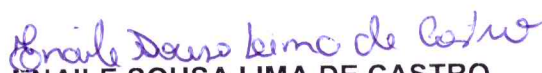
Sobral/CE, 23 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE



LUIS GONZAGA PRADO NETO
CPF nº 042.932.***-**
CONTRATADO



ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1. Maria Rita Paiva de Morais
CPF: 043.884.943-08

2. Ana Larissa Araújo Soares
624.581-153.81

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 C/C LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/2010

“Esta Lei, denominada de “Lei da Ficha Limpa Municipal”, estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação de fornecedores, que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública no Município de Sobral.”

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso II;

III - os declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os condenados, em decisão transitada em julgado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado;

IX - os servidores aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, os que perderam o cargo por sentença ou pediram exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 6º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes da investidura, deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que não se encontra inserido nas vedações desta Lei, e comprometer-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a configurar impedimento.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não incido em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2011 e que tenho ciência do disposto em seu art. 6º, comprometendo-me a informar qualquer fato superveniente impeditivo ao exercício do cargo ou função pública, bem como a me abster de assumir ou permanecer no cargo caso venha a me enquadrar em tais vedações.

Declaro, ainda, que não incorro nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, c/c LC nº 64/1990, que trata da moralidade para o exercício da função pública.

Sobral/CE, ____ de _____ de _____.
(Nome do(a) declarante)
Assinatura

EDITAL Nº 006/2025 - SME - NONO TERMO DE CONVOCAÇÃO

- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 006/2025 - SME, que tem como objeto o “PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAR UM CADASTRO DE PROFISSIONAIS (MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR), VISANDO CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER AS ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO”, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº2066 de 21 de maio de 2025, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 006/2025 - SME, segundo a ordem de classificação dos candidatos, dispostos no ANEXO I deste termo, para que possam se apresentar para realizar a devida LOTAÇÃO no dia 09 de março de 2026, às 09:00h na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria da Educação (2º andar), localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE.

Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão se apresentar à respectiva unidade de ensino a qual foi lotado, munidos de carta de apresentação, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), bem como os documentos dispostos no ANEXO II, III e IV deste ato, todos devidamente preenchidos e acompanhados da documentação abaixo relacionada (original e cópia): a)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; b)Declaração de bens (ANEXO III) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; c)Declaração de Ficha Limpa (ANEXO IV); d)Declaração negativa de antecedentes criminais ESTADUAL emitida no site <https://www.spsds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/>; e)Declaração negativa de antecedentes criminais FEDERAL emitida no site <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>; f)Número de conta corrente no Banco Santander (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; g)RG; h)CPF; i)Comprovante de residência atualizado; j)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); k)PIS/PASEP; l) Título de Eleitor; m)Carteira de Reservista (sexo masculino); n)Certificado de Escolaridade; o)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); p)Cópia do comprovante da ficha de pré-cadastro realizado. O preenchimento deve ser realizado pelo candidato, no site <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br/>. Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos e exames à unidade de ensino a qual o candidato foi lotado, a COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a contratação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I				
POLO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
POLO 04 - BILHEIRA	13	264628	MARTONIO SOUSA DE PAIVA	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
POLO 07 - CARACARA	4	261531	MARIA AURILENE DE SOUZA DE PAULA	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
POLO 08 - JAIBARAS	9	262956	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO AQUINO	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
POLO 09 - JORDÃO	5	264520	BENEDITA OLIVEIRA DA ROCHA	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
POLO 10 - PATOS	5	264393	MARIA ELENÉ DO NASCIMENTO DANTAS	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
POLO 14 - SÃO JOSÉ DO TORTO	1	265267	DENILSON RODRIGUES ALMEIDA	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, nomeado/contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

() Não exerceu outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

() Exerceu outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública (____ Federal, ____ Estadual ou ____ Municipal, Direta ou Indireta, como _____), tendo(a) no _____, com carga horária semanal de ____ horas, das ____ horas às ____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilícita, durante o exercício da função para a qual selet contratado.

Sobral, ____ de _____ de 2026.
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente:

() Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semovíveis:

Descrição do bem	Valor
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____
5. _____	_____
6. _____	_____
7. _____	_____
8. _____	_____
9. _____	_____
10. _____	_____

Sobral, ____ de _____ de 2026.
Assinatura do Declarante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 C/C LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/2010

“Esta Lei, denominada de “Lei da Ficha Limpa Municipal”, estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação de fornecedores, que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública no Município de Sobral.”

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso II;

III - os declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os condenados, em decisão transitada em julgado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado;

IX - os servidores aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, os que perderam o cargo por sentença ou pediram exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 6º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes da investidura, deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que não se encontra inserido nas vedações desta Lei, e comprometer-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a configurar impedimento.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não incido em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2011 e que tenho ciência do disposto em seu art. 6º, comprometendo-me a informar qualquer fato superveniente impeditivo ao exercício do cargo ou função pública, bem como a me abster de assumir ou permanecer no cargo caso venha a me enquadrar em tais vedações.

Declaro, ainda, que não incorro nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, c/c LC nº 64/1990, que trata da moralidade para o exercício da função pública.

Sobral/CE, ____ de _____ de _____.
(Nome do(a) declarante)
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0123/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: LG ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 0123/2025-SMS, referente a CP25003-SMS, no qual tem o objeto do Contrato a “necessidade dos serviços de Contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Especialidades Odontológicas Sobral - CEO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da contratada”. A presente solicitação decorre da solicitação constante no Processo nº P432569/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 e 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação

de serviços contínuos, bem como no disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0123/2025-SMS, que prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0123/2025-SMS, fica o referido ajuste renovado por mais 90 (noventa) dias corridos, passando a vigorar de 24 de fevereiro de 2026 a 25 de maio de 2026, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luis Gonzaga Prado Neto. DATA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADO: a empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24007 - SEPLAG, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P325120/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 77.340,00 (setenta e sete mil e trezentos e quarenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 301. 0037. 2760. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0031. 2763. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0050. 2762. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 304. 0052. 2388. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 304. 0052. 2388. 33903000. 1500100200. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no DOM, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Regina Maria Aguiar Alves - Coordenadora da Atenção Especializada e Hospitalar, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Fábio Lima da Silva - Gerente da Célula de Logística e Patrimônio. E o Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante - Coordenador Administrativo, denominado simplesmente de SUPLENTE. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADO: a empresa FG COMÉRCIO TENDTUDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.054/0001-58. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24009 - SEPLAG, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de

expediente II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P354532/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 30.009,25 (trinta mil e nove reais e vinte e cinco centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 301. 0037. 2760. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0031. 2763. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0050. 2762. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 304. 0052. 2388. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 304. 0052. 2388. 33903000. 1500100200. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no DOM, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Regina Maria Aguiar Alves - Coordenadora da Atenção Especializada e Hospitalar, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Fábio Lima da Silva - Gerente da Célula de Logística e Patrimônio. E o Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante - Coordenador Administrativo, denominado simplesmente de SUPLENTE. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lara Brenda Marques da Silveira. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0011/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto A RENOVAÇÃO E REAJUSTE, do Contrato nº 0011/2025-SMS, referente ao Pregão Eletrônico 24009-SMS, que tem como objeto o "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde". O presente aditivo decorre da solicitação constante no Processo nº P437437/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A renovação do Termo Aditivo fundamenta-se no art. 105 e 107, assim como o reajuste de valor fundamenta-se no art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, previsto nas Clausulas Quarta e Nona do Contrato 0011/2025-SMS. Conforme solicitação constante no Processo nº P437437/2026. DO VALOR REAJUSTADO: O reajuste contratual previsto nesta cláusula encontra-se expressamente vinculado à Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2025, editada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão competente nos termos da Lei nº 10.742/2003, a qual dispõe sobre os critérios e os percentuais máximos autorizados para o reajuste anual de preços de medicamentos. Referida Resolução estabelece três níveis distintos de reajuste (Níveis 1, 2 e 3), definidos de acordo com os critérios regulatórios aplicáveis a cada medicamento, devendo ser observado, para fins de reajuste contratual, exclusivamente o percentual correspondente ao nível em que o produto estiver enquadrado, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. No contrato em questão o medicamento DIPIRONA SÓDICA 500 MG (LOTE 3) pertence ao grupo terapêutico N2B2 - ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO, que se enquadram no nível 1 conforme lista da CMED em anexo, apresentando índice para este grupo de 5,06%. Tendo em vista o reajuste, o contrato importará a quantia de R\$ 5.637,50 (cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ficando alterada a CLAUSULA SÉTIMA do referido contrato passa a ter a seguinte redação: "7.1 O preço contratual global importa na quantia de